Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-694/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2786/2011
PROTOCOLO	**:**	1032017
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ADREANO GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF n° 694.337.201-72, Prefeito Municipal de Bandeirantes-MS, nos moldes do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 197, inciso VII, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006 e artigo 6°, da Resolução Normativa TC/MS n° 067/2010, em face da remessa intempestiva dos informes relativos aos atos de pessoal imprescindíveis à alimentação do banco de dados desta Corte de Contas, conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado ICAP/PRES n° 02/2010;

2 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o ordenador de despesas acima citado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba